

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O
PATRULHAMENTO PREVENTIVO
NAS PRINCIPAIS ÁREAS
COMERCIAIS SITUADAS NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

09ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09H

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais e após as formalidades de praxe, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente à Secretaria de Segurança Cidadã e à Guarda Civil Municipal, a implementação e ampliação de programa permanente de patrulhamento preventivo nas principais áreas comerciais do Município de Santo André, com especial atenção às seguintes regiões:

- Centro
- Vila Luzita
- Utinga
- Parque das Nações
- Vila Assunção
- Vila Eldízia

A presente iniciativa visa fortalecer a presença preventiva da Guarda Civil Municipal nas áreas de maior concentração de atividades comerciais, ampliando a sensação de segurança da população, prevenindo delitos patrimoniais e garantindo melhores condições de funcionamento aos estabelecimentos comerciais do município.

A segurança pública urbana constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico, social e urbano das cidades contemporâneas. Nos municípios de médio e grande porte, as regiões com intensa atividade comercial concentram elevado fluxo de pessoas, circulação de valores e atividades econômicas, circunstâncias que naturalmente demandam maior atenção do poder público no que se refere à prevenção da criminalidade.

No Município de Santo André, diversos polos comerciais exercem papel estratégico para a economia local e regional, destacando-se áreas como o Centro da cidade, Vila Luzita, Utinga, Parque das Nações, Vila Assunção e Vila Eldízia, regiões que concentram significativo número de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e intenso fluxo de consumidores.

Entretanto, a dinâmica urbana e o crescimento das cidades têm exigido novas estratégias de prevenção situacional da criminalidade, baseadas na presença ostensiva, na atuação comunitária e na integração entre os órgãos de segurança pública.



Nesse contexto, a ampliação do patrulhamento preventivo pela Guarda Civil Municipal constitui importante instrumento de política pública voltado à redução de crimes patrimoniais, especialmente furtos, roubos e delitos oportunistas, que impactam diretamente comerciantes, trabalhadores e consumidores.

A presença regular de agentes de segurança municipal em áreas comerciais estratégicas contribui significativamente para:

- inibir práticas delituosas;
- aumentar a sensação de segurança da população;
- proteger o comércio local;
- fortalecer a cooperação entre comerciantes e forças de segurança;
- permitir respostas rápidas a ocorrências emergenciais.

Ademais, a adoção de patrulhamento preventivo permanente nas principais áreas comerciais do município encontra consonância com os princípios contemporâneos de policiamento de proximidade e segurança cidadã, amplamente adotados nas políticas públicas modernas de segurança urbana.

Cabe destacar que a atuação da Guarda Civil Municipal, quando direcionada de forma estratégica e preventiva, possui relevante papel no apoio às demais forças de segurança pública, contribuindo para a proteção do patrimônio público e privado, bem como para a preservação da ordem pública no âmbito municipal.

A medida ora proposta também dialoga com iniciativas estruturais de segurança urbana já adotadas em diversos municípios brasileiros, tais como programas de policiamento comunitário, patrulhamento comercial e operações de proteção a polos econômicos, que têm demonstrado resultados positivos na redução de indicadores criminais e na melhoria da percepção de segurança.

Assim, a implementação e ampliação de patrulhamento preventivo nas principais áreas comerciais de Santo André representa medida prudente, necessária e alinhada às melhores práticas de gestão da segurança urbana, contribuindo para a proteção dos comerciantes, trabalhadores e consumidores que diariamente movimentam a economia local.

A presente indicação encontra respaldo nas seguintes normas jurídicas: Constituição Federal – Art. 144, §8º.

Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.





A referida legislação estabelece que as Guardas Municipais possuem atribuição de atuação preventiva, comunitária e de proteção sistêmica da população, podendo desenvolver ações voltadas à prevenção da violência e à proteção da população em espaços públicos.

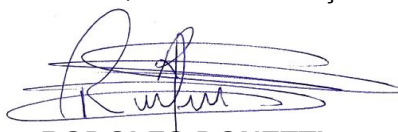
A Lei Orgânica estabelece como dever do Poder Público Municipal promover políticas públicas voltadas à proteção da coletividade, à segurança urbana e à preservação da ordem pública no âmbito local, bem como assegura aos vereadores a prerrogativa de indicar medidas administrativas ao Poder Executivo que visem ao interesse público.

Diante do exposto, considerando a importância da atividade comercial para o desenvolvimento econômico do município e a necessidade de fortalecimento das políticas de segurança preventiva, apresento a presente indicação para que o Executivo Municipal avalie a viabilidade da implementação e ampliação do patrulhamento preventivo nas principais áreas comerciais de Santo André, contribuindo para a proteção dos comerciantes, trabalhadores e cidadãos que frequentam essas regiões.

Atenciosamente,

Ind. 016/2026

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.



RODOLFO DONETTI
Vereador

Prefeitura de Santo André
Praça IV Centenário, nº 01 - Térreo I



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370030003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.